

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59402.003191/2024-67

Interessado: Coordenadoria Estadual no Ceará

À CEST-CE,

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada, de forma continuada, por meio de sistema informatizada, de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Coordenadoria Estadual do Estado do Ceará, com fornecimento de combustíveis, peças, pneus, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes, além de reboque por guincho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

1. QUESTIONAMENTO 1)

Prezado Sr. Pregoeiro, não há no Edital e nem no Termo de Referência menção acerca de taxa administrativa zero ou negativa. Estamos corretos que o preenchimento da proposta eletrônica se dará pelo menor valor unitário?

Resposta:

Em atenção ao questionamento, informamos que não há, de fato, no Edital ou no Termo de Referência, qualquer previsão relativa à prática de taxa administrativa zero ou negativa.

Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica, o procedimento deve seguir o disposto no **item 8 – Critérios de Seleção do Fornecedor** do Termo de Referência, onde estão definidos os critérios que orientarão a aceitação e o julgamento das propostas.

Dessa forma, o licitante deverá observar rigorosamente o referido item, apresentando sua proposta conforme os parâmetros nele estabelecidos.

2. QUESTIONAMENTO 2)

A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946. A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização.

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

Resposta:

A **Qualificação Econômico-Financeira**, será analisada conforme itens constantes (8.21 a 8.26).

Ressalte-se que a Qualificação Econômico-Financeira será analisada conforme os itens 8.21 a 8.26 do edital. Em especial, o **item 8.26** dispõe in verbis:

“8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.”

3. QUESTIONAMENTO 3)

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

Resposta:

As licitantes classificadas como sociedades de grande porte que apresentarem balanço patrimonial e demonstrações contábeis não auditados por auditor independente registrado na CVM devem ser inabilitadas, pois:

1. **descumprem obrigação legal** (art. 3º da Lei 11.638/2007);
2. apresentam demonstrações **sem validade formal**;
3. não atendem ao requisito editalício de comprovação da qualificação econômico-financeira;
4. comprometem a **confiabilidade dos índices LG, SG e LC**, indispensáveis à análise de habilitação.

4. QUESTIONAMENTO 4)

Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos informações acerca da quantidade de estabelecimentos, prazo para apresentação e a abrangência da rede solicitada para atendimento do referido Edital.

Resposta:

Informamos o que segue:

1. Quantidade de estabelecimentos:

A quantidade de estabelecimentos será definida pela própria empresa licitante, conforme a rede de empresas credenciadas por ela para execução dos serviços, observados os requisitos previstos no Edital.

2. Prazo para apresentação:

O prazo para apresentação da documentação e demais informações deverá observar as disposições estabelecidas no Edital, não havendo previsão específica além daquelas já constantes do instrumento convocatório.

3. Abrangência da rede:

A rede disponibilizada deverá possuir abrangência em **todo o território do Polígono das Secas**, correspondente à área de atuação do DNOCS, conforme estabelecido no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Vairton Sena De Souza, Pregoeiro(a)**, em 08/12/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2049956** e o código CRC **62514EC6**.